



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 499
Decisão da CEECA	Nº 47/2020	
Referência	Processos nº 1119850/2019	
Interessado	ELIZABETH CIMENTOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de BAIXA DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA junto a este Conselho, uma vez que a mesma trabalha com a confecção e fornecimento de argamassa e concreto, produtos estes que devem ser dosados (ex: consumo de cimento e teor de água na argamassa ou concreto), experimentados e ensaiados (slump test) de modo a garantir as especificações técnicas indicadas no projeto estrutural (elaborado por engenheiro civil) do seu cliente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 499, apreciando o Processo Nº 1119850/2019, em que a Empresa ELIZABETH CIMENTOS LTDA, registrada junto a este Conselho desde 03/04/2014 sob o registro nº 00034....., solicita a BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA junto ao Crea/PB alegando que a empresa requerente possui registro ativo junto ao CRQ - Conselho Regional de Química, e; **considerando** que a empresa requerente juntou aos autos cópia do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica nº 149/2019, expedido pelo CRQ XIX com data de emissão de 23/09/19; **considerando** que a empresa tem como atividades econômicas: "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO PORTLAND, ARGAMASSA E CONCRETO, PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS SOCIEDADES COMO SÓCIA, ACIONISTA, QUOTISTA OUTRA FORMA DE PARTICIPAÇÃO (CONFORME 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 07/10/2011)"; **considerando** que para a industrialização (fabricação) dos concretos e argamassas se dá através do estudo de dosagem de alguns elementos como: os vários cimentos, os agregados miúdos, os agregados graúdos, a água, o ar incorporado, o ar aprisionado, os aditivos, as adições, os pigmentos e as fibras. Os métodos de dosagem utilizados na atualidade diferem entre si e certas atividades são comuns a todos, como, por exemplo, o cálculo da resistência média de dosagem, a correlação da resistência à compressão com a relação água/cimento para determinado tipo e classe de cimento, sempre e quando um estudo de dosagem tiver por objetivo a obtenção de uma resistência especificada. Os procedimentos necessários à obtenção da melhor proporção entre os materiais constitutivos do concreto ou argamassa, também é conhecido como traço. Os ensaios que garantem a resistência do concreto ou argamassa são ensaios vistos em aulas práticas nas universidades e faculdades nos cursos de engenharia civil; **considerando** que na grade curricular do curso de engenharia civil há disciplinas específicas que preparam o futuro profissional para trabalhar a atividade desenvolvida pela requerente; **considerando** que a empresa requerente desenvolve atividades que são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme se verifica do seu objeto social; **considerando** que a empresa requerente está em dia com a anuidade do exercício 2019; **considerando** que a empresa em tela possui como RT um Engenheiro Civil e NÃO POSSUI autos de infração; **considerando** que a empresa NÃO POSSUI Art's registradas e não baixadas; **considerando** que a empresa requerente PERMANECE com seu cadastro ATIVO na Receita Federal; **considerando** que o registro de pessoas jurídicas nos Creas é uma imposição dos artigos 59, 60 e 1º das Leis 5.194/66 e A Lei nº 6.839/80, respectivamente: art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; art. 60 - toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. art. 1º - o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; **considerando** que a empresa possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Civil que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; **considerando** que o artigo 7º da Lei 5194/66 do Confea diz que: "As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; **considerando** que são atribuições das Câmaras Especializadas, nos termos do artigo 46, da Lei 5.194/66 - a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional; **considerando** que a baixa do registro junto ao conselho se dará quando esta empresa não mais apresentar atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea ou apresentar documentos que comprovem que o cancelamento ou exclusão do CNPJ da mesma junto aos órgãos tributários, trabalhistas e fiscais nas esferas municipal, estadual e federal, bem como, quando o objeto social da requerente sofre alteração que descaracterize as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de BAIXA DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA junto a este Conselho, uma vez que a mesma trabalha com a confecção e fornecimento de argamassa e concreto, produtos estes que devem ser dosados (ex: consumo de cimento e teor de água na argamassa ou concreto), experimentados e ensaiados (slump test) de modo a garantir as especificações técnicas indicadas no projeto estrutural (elaborado por engenheiro civil) do seu cliente. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)